



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 14/2024
Processo Administrativo SGED nº 13861/2024

Torna-se público que o **Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC**, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, por meio do seu **Setor de Compras e Contratos**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, Lei Complementar 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 14/01/2025

Link: www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: das 08:00 até 14:00

Código UASG: 389180

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. Contratação de empresa especializada para envio de mensagens eletrônicas registradas para o CRM-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
 - 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Comprasnet e/ou no PNCP e as especificações constantes deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverão ser consideradas as do Aviso;
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto;
- 1.3. A licitação terá apenas um item, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Contratação Direta;
- 1.4. Os preços a ser ofertado pelos Licitantes participantes deverá ter como referência o valor máximo unitário admitido para esta contratação e definido no Termo de Referência. O preço ofertado não poderá ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência;
 - 1.4.1. Os Fornecedores deverão respeitar o valor máximo unitário do item que consta no **tópico 9.2 do Termo de Referência**.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras Gov e no Portal Nacional de



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - **SICAF**, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para este certame, a participação é **exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
 - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
 - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.3. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a aceitação e atendimento de determinações deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;
- 2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
 - 2.4.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - 2.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “a” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21;

2.5.1. Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item;

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, **encaminhará exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento;

3.2.1. A proposta também deverá conter: **Razão social, endereço, telefone, e-mail, número do CNPJ/MF, nome do Preposto da empresa, cargo, número de telefone e e-mail válidos para contato**;

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. A proposta **deverá** conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e;
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor **deverá**, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, de que trata o art. 93 da lei nº 8.213/91;
- 3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.9.6 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4. FASE DE LANCES

- 4.1. **A partir das 08:00 horas** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso;
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 4.2.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item;**
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (1 centavo)**;
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema;
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor;
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação;
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica;
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio de documentos complementares, conforme o caso;
- 5.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- 5.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.8. Se houver indícios de inexecução da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;
 - 5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;
- 5.10. Para fins de análise da proposta, quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 5.11. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta com valor subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam **nos itens 8.13 ao 8.36 do Termo de Referência (ANEXO I)** aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances;
- 6.2. Como **condição prévia** ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da melhor proposta, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
 - 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
 - 6.3.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua eventual desclassificação;
 - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;
- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada;
- 6.5. Toda comunicação entre o Agente de contratação e os Fornecedores se dará via chat do sistema Compras.gov. Os Fornecedores, quando acionados no chat, deverão responder com brevidade ao chamado do Agente de Contratação, no tempo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de serem desclassificados caso não respondam;
- 6.6. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
 - 6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
 - 6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;
- 6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição; ([art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2016](#));
- 6.13.1. Havendo alguma restrição na comprovação a regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. ([§1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2016](#));
- 6.13.1.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação. ([§2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2016](#)).
- 6.14. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;
- 6.15. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;
- 6.15.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;
- 6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;
- 7.3. O prazo previsto para assinatura do Termo de Contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado **1 (uma) vez**, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência;
- 7.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- 8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
 - 8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
 - 8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;
- 8.3. As providências dos **subitens 8.2.1 e 8.2.2** acima apenas serão utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto);
- 8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão;
- 8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DE, inclusive para contagem de tempo;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação;
- 8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso;
- 8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Termo de Referência;
 - Apêndice I – Estudo Técnico Preliminar.
 - Anexo II – Planilha de Formação de Preços;
 - Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;
 - Anexo IV – Termo de Sigilo e Confidencialidade;

Florianópolis, 07 de janeiro de 2025.

Marcelo Lemos dos Reis
Presidente do CRM-SC



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **yWXZozwG**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO LEMOS DOS REIS (CPF: 010.903.067-25) em 07/01/2025 às 15:46.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/7ff90af4-aa69-4486-94a0-fc54e993a607>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **13861/2024** e o Código de Verificação **yWXZozwG**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Nº SGED 13861/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio de mensagens eletrônicas registradas que garantam a emissão de prova de envio – recibo de envio do e-mail e demais documentos anexos com validade jurídica para o CRM-SC.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para envio de mensagens eletrônicas registradas para o CRM-SC.	16535	unidade	3400	R\$ 3,26	R\$ 11.084,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. Os serviços constantes deste Termo de Referência estão classificados como serviços comuns em conformidade com o Inciso XIII do Art. 6º da lei nº 14.133/2023, pois possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado;
- 1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

- 4.1. A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do objeto deste Termo de Referência, sem prévio consentimento expresso do Contratante;
- 4.2. A inobservância pela Contratada das disposições previstas nesta cláusula assegura ao Contratante o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a Contratada às penalidades descritas neste Termo e no Edital, bem como na legislação aplicável.

Garantia da contratação



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21 uma vez que complexidade do valor da contratação não importa em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução do serviço

- 5.1. Os serviços de mensagem eletrônica registrada serão executados sob demanda, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO, para aproximadamente 130 usuários;
- 5.2. A quantidade acima é meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;
- 5.3. Os softwares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes;
- 5.4. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download;
- 5.5. A CONTRATADA deverá prover solução integral para o CRM-SC, sem a necessidade de investimentos adicionais na infraestrutura de rede;
- 5.6. A CONTRATADA deverá entregar ao CRM-SC toda a documentação referente à solução proposta para futuras manutenções/adaptações. A operação e manutenção correspondentes ao primeiro ano contratual deverão estar incluídas no valor global do serviço;
- 5.7. A solução ofertada deverá comprovar, no mínimo, 4 (quatro) fases do serviço: envio, recebimento pelo servidor do destinatário, caixa postal do destinatário e abertura pelo destinatário do documento enviado;
- 5.7.1. Serão aceitas soluções que comprovem falha da mensagem eletrônica;
- 5.8. A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade de autenticação futura (por período mínimo de 10 anos) dos documentos e respectiva autoria, provando a originalidade e autenticidade do conteúdo - inclusive seus anexos enviados e recebidos, sem qualquer custo adicional.
- 5.9. A solução deve permitir a entrega dos documentos anexados aos e-mails e/ou ofício em formato PDF ou ZIP.
- 5.10. A solução deve fornecer prova de data/hora de envio e entrega baseada em registros coletados em centros especializados e acreditados (time stamp), nacional ou internacional.
- 5.11. A solução deve possuir suporte à utilização de chave de 128 bytes para garantia de autenticidade de conteúdo (hashing).
- 5.12. A solução deve possuir suporte à criptografia para os e-mails, ofícios e arquivos anexados com chaves próprias do autor.
- 5.13. A solução deve comprovar a entrega (recibo) sem requerer qualquer ação do destinatário/recebedor (não repúdio).
- 5.14. Os documentos comprobatórios (recibos) deverão conter a trilha do caminho eletronicamente percorrido pelo documento enviado, inclusive o endereço IP da máquina em que foi aberto o e-mail de forma a permitir auditoria e verificações posteriores.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.15. A solução deve permitir a limpeza dos ‘metadados’ dos arquivos anexados, de modo a proteger informações internas.
- 5.16. Os comprovantes de envio de e-mails deverão ter como idioma principal a língua portuguesa, sendo possível a mudança para outros idiomas em caso de correspondência internacional.
- 5.17. A solução deve possuir a opção por receber os comprovantes (recibos) retornados do destinatário também “registrados”, sem a necessidade de aquisição/contratação do serviço por parte do destinatário
- 5.18. A solução deve possibilitar a implantação do selo digital (elemento gráfico) do **CRM-SC**, caso necessário, nos serviços de e-mails registrados.
- 5.19. A solução deve possuir capacidade automática de salvar os recibos em pastas pré-definidas, de modo a facilitar a busca e a recuperação deles.
- 5.20. A solução não poderá reter cópia dos documentos eletrônicos, de modo que seja mantida a confidencialidade e a privacidade dos documentos.
- 5.21. O acesso ao serviço deverá possuir a facilidade de acesso via WEB, independentemente do programa ou a versão do programa navegador. Versões mínimas dos navegadores: Chrome 56 +; Firefox 32 +, Microsoft Edge baseado no Chromium;
- 5.22. No ambiente Web deve ser disponibilizado um cliente de acesso à plataforma que permita a utilização das funcionalidades existentes no ambiente interno do CRM-SC.
- 5.23. Envio de arquivo. A ferramenta deverá possuir – de forma nativa e integrada – funcionalidade que permita o envio de arquivos entre 3 e 200 Megabytes de tamanho, de forma transparente ao usuário final e de forma a não onerar os circuitos de transmissão de dados quer sejam do CRM-SC quer sejam do destinatário da mensagem com arquivo. Tal funcionalidade deve implementar protocolo específico de transmissão de arquivos grandes – SFTP – e manter integras as demais funcionalidades da plataforma.
- 5.24. A solução deve operar com todas as funcionalidades, independentemente do sistema operacional e do programa de correio eletrônico do destinatário, suportando nativamente todas as funções do ambiente de Correio Eletrônico em utilização pelo CRM-SC.
- 5.25. A solução deverá ser implantada sem que haja interferência no desempenho e segurança da rede de comunicação do CRM-SC.
- 5.26. Todos os softwares necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como a sua adequação para os padrões e funcionalidades requeridos pelo CRM-SC.
- 5.27. Todos os softwares necessários à prestação do serviço deverão estar com suas versões atualizadas e disponíveis para o CRM-SC pela empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do lançamento oficial da nova versão.
- 5.28. Deve possuir instalação simples de um “plug-in” no remetente – nenhum software adicional é necessário no destinatário.
- 5.29. A solução deve estar integrada ao CRM-SC para envio de notificações de autuação, penalidade, ofícios e demais documentos necessários.
- 5.30. A solução deve fornecer prova da hora oficial do envio e do recebimento da mensagem, utilizando para tal o Relógio Atômico.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 5.31. A solução de mensageria eletrônica deverá ser compatível e integrável à plataforma de correio eletrônico usada pelo CRM-SC (**Zimbra versão 8.8.15 ou outro que vier a substituí-lo**).
- 5.32. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção da solução de envio de mensagens registradas.
- 5.33. A CONTRATADA deve prestar suporte técnico capacitado a resolver qualquer problema identificado durante a prestação do serviço.
- 5.34. A CONTRATADA deverá realizar atendimento em português por meio de e-mail ou acesso remoto.
- 5.35. A solução proposta é baseada em um botão, plugin, instalado no software de correio eletrônico utilizado pelo CRM-SC (**Zimbra versão 8.8.15 ou outro que vier a substituí-lo**). Com esse plugin, o usuário marcará a mensagem eletrônica desejada para que seja rastreada e que possua o comprovante de recebimento. Essa solução não necessita de qualquer capacitação por ser um procedimento trivial com baixíssimo nível de complexidade.
- 5.36. As licitantes deverão estar capacitadas a comercializar e prestar intermediação de suporte com o licenciamento solicitado, prover documentação técnica do projeto de implantação, consultoria técnica, relatórios com análises de envios de mensagens eletrônicas com sistema de bilhetagem para prover informação de faturamento transparente ao CRM-SC.
- 5.37. A licitante deverá estar preparada a evitar, ou reduzir drasticamente, a interrupção dos serviços contratados.
- 5.38. As licitantes declaram ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.39. Toda a implementação do objeto deverá estar amparada com base nas boas práticas e políticas definidas pela empresa desenvolvedora.
- 5.40. A solução desejada deverá ser composta por licenciamento por quantitativo de mensagens enviadas com o uso concomitante com a ferramenta **Zimbra versão 8.8.15 ou outro que vier a substituí-lo**. A solução deverá fornecer suporte permanente ao serviço a atualizações de segurança pertinentes durante toda a contratação.
- 5.41. As licitantes deverão estar capacitadas a prestar suporte especializado e/ou a revender o licenciamento da desenvolvedora RPost do Brasil ou empresa concorrente que forneça serviço similar com suporte e favorecer a instalação da ferramenta no ambiente do CRM-SC, prover documentação técnica do projeto de implantação, treinamento prático para equipes, prover suporte remoto e presencial, atualização de software, consultoria técnica, relatórios com análises de incidentes, conforme especificados nos estudos preliminares;
- 5.42. A CONTRATADA deve garantir que a solução possui validade jurídica;
- 5.43. A solução deverá integrar com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED do CRM-SC – compatível com API REST para integrações;
- 5.44. As contratadas deverão se auto declarar capacitadas a executarem os serviços solicitados por possuírem em seus quadros de funcionários pessoas com as certificações apropriadas para planejar, instalar, executar e oferecer suporte técnico especializado.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Execução do objeto

- 5.45. A partir da assinatura do Instrumento Contratual a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para informar a equipe técnica do CRM-SC o procedimento de instalação do sistema e abertura de chamados técnicos relacionados produto.
- 5.46. A Contratada deverá possuir total domínio, conhecimento técnico e operacional do objeto.
- 5.47. A execução dos serviços será iniciada considerando os dispostos acima, sem prejuízo de qualquer vantagem oferecida pelo fabricante da solução.
- 5.48. Até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará relatório com a quantidade de e-mails registrados enviados e entregues ao destinatário, com informações pertinentes à fiscalização contratual
- 5.49. A contratada deverá informar a Contratante os meios formais para abertura de chamados técnicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Elaine Albino Martinho** - Colaboradora do Setor de Fiscalização, e-mail: fiscalizacao01@crmsc.org.br, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).
- 6.12. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

- 6.14. O gestor do contrato, **Manuel Gomes** – Colaborador do Setor de Sindicância, e-mail: pep05@crmsc.org.br e sindicancia02@crmsc.org.br, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo. (Arts. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 7.12.1. o prazo de validade;
 - 7.12.2. a data da emissão;
 - 7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.12.5. o valor a pagar; e
 - 7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;
- 7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Forma de pagamento

- 7.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;
- 7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do atraso nos pagamentos

- 7.26. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;
- 7.27. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;
- 7.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:
--

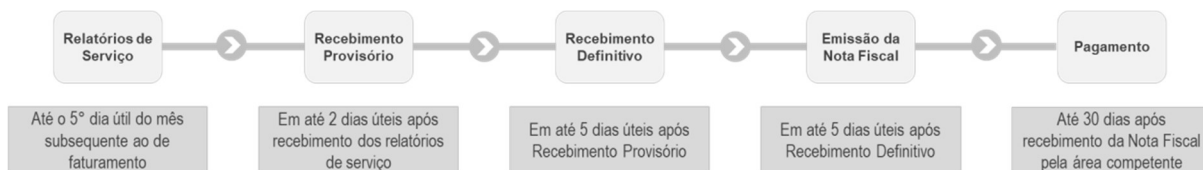
EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso
--

- 7.29. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;
- 7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 7.31. **No infográfico exemplificativo abaixo** apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC



- 7.32. Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;
- 7.33. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;
- 7.34. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;
- 7.35. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- 7.36. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 7.37. As multas previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço do item;

Exigências de habilitação

- 8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
 - a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- 8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;
- 8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação;
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos;
- 8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada;
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.13. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.14. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.15. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

8.20.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

- 8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Técnica

- 8.31. A empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico na prestação de serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas que garantam a emissão de prova de envio - recibo de confirmação de envio do e-mail e demais documentos anexos com validade jurídica para o CRM-SC de acordo com as especificações do objeto;
- 8.32. Para isso deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame;
- 8.33. Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá entregar, juntamente com a documentação, a comprovação de que trata este subitem; Um ou mais atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto dessa licitação. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica; Os períodos concomitantes serão computados uma única vez; Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;
- 8.34. A exigência do Documento de Qualificação Técnica, no formato de Atestado de Capacidade Técnica, será solicitada apenas para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, conforme estabelece o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se como parcela de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.
- 8.35. Conforme o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima exigida nos atestados de capacidade técnica será de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo. No presente caso, a exigência será de atestados comprovando o envio de, no mínimo, 1700 mensagens eletrônicas registradas, para garantir que o fornecedor possui a capacidade técnica necessária para atender à demanda do CRM/SC com qualidade e eficiência.
- 8.36. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação, com os valores unitário e total, está demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
------	-----------	---------	--------	-------------------------	----------------------



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

1	Contratação de empresa especializada para envio de mensagens eletrônicas registradas para o CRM-SC.	un.	3400	R\$ 3,26	R\$ 11.084,00
---	---	-----	------	----------	---------------

- 9.2. O valor unitário estimado será de **R\$ 3,26 (três reais e vinte e seis centavos)**. E o valor máximo total do objeto a ser contratado será de **R\$ 11.084 (onze mil e oitenta e quatro reais)**;
- 9.3. Os valores acima foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pelo setor requisitante conforme o parâmetro do inciso IV da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021. Os preços considerados foram obtidos junto a fornecedores diretos com análise de média dos valores (art. 6º);
- 9.4. O valor total da contratação dependerá da quantidade realmente utilizada com a demanda;
- 9.5. Os valores estimados ou máximos não representam o valor final da contratação, o valor real dependerá da conclusão e julgamento do certame.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Os itens serão contratados por intermédio de emissão de Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 10.2. No caso de Termo de Contrato que advir desta contratação, este terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislação aplicável, bem como, no que couber, observará, no todo, ou em parte, as regras insculpidas neste Termo de Referência;
- 10.3. O CRM-SC convocará formalmente os Fornecedores adjudicatários para assinar/receber o Termo de Contrato e/ou outro instrumento hábil, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da convocação;
- 10.3.1. O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CRM-SC;
- 10.3.2. No caso de ser necessária a assinatura do Termo de Contrato, esta será realizada preferencialmente por meio do sistema eletrônico do CRM-SC (SGED ou que vier a substituí-lo) e a assinatura deverá ser realizada com certificação padrão ICP-Brasil;
- 10.3.2.1. Somente em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico o CRM-SC encaminhará o Termo de Contrato por e-mail para que seja assinada e devolvida no prazo do **item 10.3**;
- 10.3.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento;
- 10.4. Na assinatura/recebimento do Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Aviso de Dispensa





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- de Licitação, as quais deverão ser mantidas pela Contratada durante a vigência da(s) contratação(ões) dela decorrente(s);
- 10.5. O CRM-SC poderá, quando o Fornecedor não fizer a comprovação referida no item acima ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, celebrar/receber o Contrato/ou outro instrumento hábil, sem prejuízo das multas previstas no Aviso de Dispensa de Licitação, neste Termo de Referência e das demais cominações legais;
- 10.6. A recusa injustificada do Fornecedor em assinar/receber o Termo de Contrato/ou outro instrumento hábil, e/ou a não comprovação referida nos itens acima, dentro dos prazos e condições estabelecidas, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, e sujeita o Fornecedor, com fundamento no artigo 90, §5º, e no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, ao impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e sanções estabelecidas neste Termo de Referência e/ou no Termo de Contrato/instrumento hábil;
- 10.7. Os Contratos, ou outros instrumentos hábeis, poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.8. O Contrato, ou outro instrumento hábil, poderá ser rescindido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. RESCISÃO

- 11.1. A rescisão da contratação poderá ser:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato;
- 11.1.2. Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2. Os casos de rescisão da contratação serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras;
- 11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.4. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;
- 11.5. Os valores a serem contratados serão fixos e irredutíveis.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

12. VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. A prorrogação do contrato dependerá da verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 12.3. Solicitada a assinatura do Termo Aditivo Contratual a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o TERMO ADITIVO do contrato;
- 12.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
- 12.5. Não assinatura no período solicitado acarretará em abertura de processo administrativo para averiguação de infração administrativa com aplicação das sanções legais.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- 13.2. A contratação será atendida pela seguinte Dotação: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA, para o exercício de 2024.
- 13.3. No exercício seguinte, caso haja renovação, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. REAJUSTE

- 14.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;
- 14.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 14.3. Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação acumulada do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)** ocorrida no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$
Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15. OBRIGAÇÕES DO CRM-SC

- 15.1. Cumprir todas as suas obrigações em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e do Termo de Contrato/instrumento hábil respectivo;
- 15.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- 15.3. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;
- 15.4. Acompanhar a execução do Termo de Contrato/instrumento hábil, através dos Fiscal(is) e Gestor(es) da contratação, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada constantes deste Termo de Referência, do Contrato/instrumento hábil;
- 15.5. Efetuar a juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 15.6. Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes;
- 15.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;
- 15.8. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato/instrumento hábil em desacordo com as respectivas especificações;
- 15.9. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom desempenho dos serviços dentro das normas do contrato;
- 15.10. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução recebida provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.11. Verificar, durante toda a execução do Contrato/instrumento hábil, a manutenção, pela Contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 15.12. Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam o objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório, neste Termo de Referência e no Contrato/instrumento hábil;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 15.13. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 15.14. Solicitar a substituição do objeto do Contrato/instrumento hábil que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 15.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 15.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Aviso de Dispensa de Licitação e dos seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada e com o Contrato/instrumento hábil, atendendo sempre aos critérios de qualidade exigidos;
- 16.2. Aceitar, nas mesmas condições do Contrato/instrumento hábil, os acréscimos que se façam necessários nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto contratado, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRM- SC;
- 16.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto do contrato, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);
- 16.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, vícios ou defeitos;
 - 16.5.1. Em caso de substituição dos produtos, conforme previsto acima, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e da nova entrega dos objetos;
- 16.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto contratado, mesmo que para isso outra solução não prevista em contratação tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-SC, desde que de responsabilidade da contratada;
- 16.7. Na hipótese da subcontratação parcial do objeto contratado, a Contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica e operacional pela execução do Contrato/instrumento hábil, zelando pela observância de todas as obrigações firmadas com o CRM-SC, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por eventuais problemas e/ou irregularidades constatadas;
- 16.8. Comunicar ao CRM-SC a ocorrência de qualquer fato impeditivo à fiel execução da contratação, bem como providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 16.9. Manter atualizado endereço, inclusive eletrônico, e telefones cadastrados junto ao CRM-SC para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- 16.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;
- 16.11. Responsabiliza-se em manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou contratação direta, em especial:
 - 16.11.1. Fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRM-SC;
 - 16.11.2. De possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato/instrumento hábil;
 - 16.11.3. De providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;
 - 16.11.4. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do Contrato/instrumento hábil;
 - 16.11.5. A inadimplência da Contratada relativa aos encargos dos **subitens 16.11.1, 16.11.2, 16.11.3 e 16.11.4** não transfere ao CRM-SC a responsabilidade por seu pagamento e nem onera o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressa e contratualmente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Administração;
- 16.12. Sempre que solicitado, apresentar, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- 16.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 16.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CRM-SC;
- 16.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 16.17. Conforme Súmula n.º 254 do TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CRM-SC, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do Sicaf e do Cadastro de Fornecedores do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina –



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

CRM-SC, pelo prazo de até 06 (seis) anos, garantido o direito prévio da citação e a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e **de multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global da contratação, a empresa Contratada que:

- 17.1.1. Deixar de entregar documentação exigida no Edital ou apresentar documentação falsa;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar na execução da contratação;
- 17.1.4. Fraudar na execução da contratação;
- 17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.7. Fizer declaração falsa ou apresentar documento falso;
- 17.1.8. Não mantiver a sua proposta;
- 17.2. O retardamento da execução previsto no **item 17.1.2**, estará configurado quando a empresa Contratada:
 - 17.2.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da contratação após **07 (sete) dias** contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento/assinatura do Contrato;
 - 17.2.2. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos na contratação por **03 (três) dias** seguidos ou por **10 (dez) dias** intercalados;
 - 17.2.3. Deixar de entregar o objeto no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** a contar da data limite de entrega, conforme a Autorização de Fornecimento/Contrato respectivo;
- 17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à Contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no **item 17.1** desta cláusula;
- 17.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada;
 - 17.4.1. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, se houver;
 - 17.4.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial pelo CRM-SC;
 - 17.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela empresa Contratada ao CRM-SC, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e cobrado judicialmente;
- 17.5. A aplicação de multa não impede o CRM-SC de rescindir a contratação e de impor simultaneamente à Contratada penas de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- 17.6. A intimação dos atos correspondentes à pena de suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 17.7. Para validade da aplicação de penalidades, será assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. A aplicação de penalidades deve estar devidamente motivada em processo administrativo.
- 17.8. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 17.8.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;
 - 17.8.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 17.8.3. Não enviar a proposta adequada após a negociação;
 - 17.8.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 17.8.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou deixar de apresentar amostra;
 - 17.8.6. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 17.8.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.8.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 17.8.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.8.10. Fraudar a licitação;
 - 17.8.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.8.12. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.8.13. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.8.14. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 17.8.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.8.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 17.9. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 17.9.1. Advertência;
 - 17.9.2. Multa;
 - 17.9.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 17.9.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 17.10. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.10.1. A natureza e gravidade da infração cometida;
 - 17.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 17.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 17.10.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 17.10.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999;
- 17.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nesse Termo de Referência;
- 17.14. As multas devidas e os eventuais prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRM-SC, ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente;
- 17.15. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente do CRM-SC;
- 17.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18. SIGILO E SEGURANÇA DOS DADOS

- 18.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;
- 18.2. As CONTRATADAS deverão tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 18.3. A(s) CONTRATADA(S) deverá (ão) comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC;
- 18.4. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;
- 18.5. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;
- 18.6. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a(s) CONTRATADA(S) informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;
- 18.7. A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- 19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- 19.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
- 19.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 19.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 19.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 19.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 19.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 19.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 19.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 19.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 19.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

20. ENQUADRAMENTO LEGAL

- 20.1. Aplicam-se à presente contratação os ditames contidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais legislações aplicáveis.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2024.

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento
Matrícula: 0699



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **GgmeQqPG**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE ALBINO MARTINHO (CPF: 027.869.879-46) em 02/01/2025 às 11:40.



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 16/12/2024 às 11:01.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/3aa836b3-fe17-483e-897b-e76dbe674bc4>;
- Acessando o link <https://apps.crmisc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **13861/2024** e o Código de Verificação **GgmeQqPG**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo SGED nº 13861/2024

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1 - Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/Função	Matrícula	E-mail
Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza	Assessor de Planejamento	0699	assessor.planejamento@crmsc.org.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em diversas situações, como notificações, intimações ou avisos formais, é imprescindível que a autarquia possa comprovar, de maneira segura e válida, que a mensagem foi efetivamente enviada e recebida pelo destinatário. Diante disso, surge a necessidade de adotar meios que garantam a efetivação desse procedimento de forma eficaz. Ademais, com o advento das tecnologias eletrônicas e a busca pela otimização dos processos, o Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina está empenhado na busca por soluções que se mostrem mais vantajosas para a concretização dessa finalidade, tanto financeiramente, quanto em termos de agilidade.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O Plano Anual de Compras não foi elaborado para o exercício de 2024, no entanto a contratação se encontra prevista no Plano Anual de Compras elaborado para o exercício de 2025.

4. Informação sobre o uso do catálogo eletrônico de padronização de compras OU justificação para sua não utilização (art. 19, II, § 2º da Lei n.º 14.133/2021):



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A padronização do catálogo de compras é obrigatória para os órgãos SISG, e também para os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias.

O CRM-SC não precisaria utilizar o catálogo eletrônico pois não recebe recursos da união em decorrência de transferências voluntárias.

Porém, a utilização do Catálogo de Materiais (CATMAT) e do Catálogo de Serviços (CATSER), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG, se dá porque o CRM-SC opera seus processos eletrônicos através da plataforma COMPRAS.gov.

Sendo assim, todas as operações realizadas por meio do SIASG/Compras.Gov utilizam esses catálogos (CATMAT/CARTSER) para definir os objetos das licitações e contratações. CATSERV 16535.

5. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas, conforme o art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, deve atender a uma série de requisitos técnicos e legais, especialmente no que se refere à validade jurídica e ao armazenamento seguro das informações. Abaixo estão os principais pontos que devem ser destacados para a contratação desse tipo de serviço para o Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CRM-SC):

1. Objetivo da Contratação

A empresa contratada deverá oferecer um serviço de envio de mensagens eletrônicas registradas que assegure a emissão de prova de envio de e-mails e de outros documentos eletrônicos, como anexos, com validade jurídica. Isso inclui a emissão de um recibo de confirmação de envio, que seja legalmente aceito como prova no âmbito jurídico.

2. Validade Jurídica

A validade jurídica das mensagens enviadas deve ser garantida de acordo com as exigências da legislação vigente. O serviço contratado precisa cumprir com os requisitos legais de autenticidade e integridade das informações, estabelecendo um mecanismo que permita a certificação do envio de documentos eletrônicos, conferindo segurança quanto à sua data, conteúdo e origem. Os recibos de envio (e-mails) devem conter informações claras e seguras sobre:

- Data e hora do envio;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- Identificação do remetente e do destinatário;
- Confirmação de recebimento;
- Conteúdo do e-mail e anexos.

Esses dados devem ser armazenados de forma a possibilitar sua consulta futura, garantindo que a prova de envio e recebimento de documentos seja robusta e reconhecida juridicamente.

3. Armazenamento Seguro das Informações

O armazenamento dos dados deve ser feito de maneira segura e conforme a legislação de proteção de dados, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O prazo mínimo de 36 meses para o armazenamento dos registros de envio e recebimento de mensagens eletrônicas deve ser atendido, conforme especificado. Durante esse período, a integridade e a disponibilidade dos dados devem ser garantidas. A empresa contratada deverá garantir:

- Armazenamento seguro dos registros, com uso de criptografia e outras tecnologias de segurança;
- Acesso restrito e controlado aos dados armazenados, com auditoria e rastreabilidade dos acessos;
- Backup e recuperação dos dados, de modo a evitar a perda de informações;
- Garantia de acesso a esses dados, conforme solicitado pelo CRM-SC, para fins de auditoria ou outras necessidades administrativas ou judiciais.

4. Tecnologia e Infraestrutura

A empresa contratada deve dispor de uma infraestrutura tecnológica adequada para o envio de mensagens registradas, incluindo:

- Sistemas certificados de assinatura digital e de autenticação;
- Tecnologias de rastreamento de e-mails e documentos anexos, com registros que sejam irrefutáveis e de fácil consulta;
- Sistemas de gerenciamento de documentos, com interface amigável para o CRM-SC acessar os dados, realizar verificações e extrair relatórios conforme necessário.

5. Conformidade com a Legislação

A empresa deve estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratações públicas, e com outras normativas relacionadas à validade jurídica dos documentos eletrônicos e à segurança da informação. Além disso, deve observar as normas pertinentes ao setor de proteção de dados pessoais, como a LGPD, e as regulamentações específicas da área de tecnologia da informação e comunicações.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6. Garantias e Responsabilidades

A empresa deverá garantir o cumprimento integral dos serviços, inclusive com a disponibilidade de suporte técnico para eventuais falhas ou dificuldades de acesso aos dados. Deve também fornecer garantias contratuais que assegurem a qualidade e continuidade do serviço por todo o período contratual.

7. Relatórios e Auditoria

É essencial que a empresa forneça relatórios periódicos sobre o status dos envios, comprovando a execução adequada dos serviços. Além disso, deve permitir que o CRM-SC realize auditorias periódicas para verificar a conformidade do serviço com as especificações contratuais e legais.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE
01	ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS REGISTRADAS	3400

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Foram realizadas pesquisas de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades do Conselho.

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Item	Descrição	Orçamento	Valor unitário	Valor total
01	ENVIO DE MENSAGENS ELETRÔNICAS REGISTRADAS	GreenSign Notificação Digital Ltda	R\$ 3,51	R\$ 11.934,00





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

		RWF Informática Eireli	R\$ 7,20	R\$ 24.480,00
		WBA Software Corporativo S/A	R\$ 5,69	R\$ 19.346,00
		AR Online Tecnologia Ltda	R\$ 3,01	R\$ 10.234,00
Média			R\$ 4,85	R\$ 16.498,50

9. Comparativo das soluções

A contratação de uma empresa para a prestação de serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas e o envio de cartas registradas, embora ambos envolvam a entrega de documentos com validade jurídica, possuem diferenças significativas nos aspectos de operação, custo, rapidez e formalidade. O envio de mensagens eletrônicas registradas tem a vantagem de ser muito mais rápido e econômico, uma vez que a comunicação é realizada de forma digital, sem a necessidade de transporte físico, e pode garantir a emissão imediata de provas de envio e recebimento, como recibos de confirmação, por meio de mecanismos automatizados. Além disso, a validade jurídica dessa modalidade é assegurada por normas que regulam os meios digitais. Por outro lado, o envio de cartas registradas, apesar de também garantir a entrega comprovada por meio de um protocolo de recebimento assinado pelo destinatário, envolve um processo mais demorado, com custos adicionais relativos ao transporte físico e à necessidade de entrega presencial. A carta registrada, no entanto, pode ser considerada mais formal e tradicional, sendo preferida em contextos onde o formato físico ainda é exigido ou mais apropriado. Ambas as modalidades têm a função de garantir que o destinatário receba o conteúdo enviado de forma segura.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de envio de mensagens eletrônicas registradas que segurança, rastreabilidade e validade jurídica das comunicações enviadas por e-mail, com exigência de recibo de confirmação de envio, tendo em





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

vista a vantajosidade em termos de custo e rapidez.

11. Certificação de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens (art. 44 da Lei n.º 14.133/2021)

A solução selecionada revela-se mais ágil, tecnológica e econômica em comparação às demais opções disponíveis no mercado.

12. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Se mostra mais vantajoso à instituição que uma única empresa realize todas as etapas da prestação do serviço, visto a redução de custos e agilidade da administração do presente conselho.

13. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

14. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Previamente à celebração do contrato o CRM/SC realizará as definições de como será realizado o acompanhamento contratual. Tal acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do contrato serão exercidos por servidores nomeados pelo Contratante, nos termos do artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21, e dos arts. 21, 22 e 23 do Decreto nº 11.246/22.

O contato entre o CRM-SC e a CONTRATADA será mantido, prioritariamente, por intermédio da fiscalização;

A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do item deste documento;

O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no artigo 117, caput, da Lei nº 14.133/21



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Por se tratar de uma prestação de serviço, a contratação não ocasionará possíveis impactos ambientais. Além disso, através do envio de mensagens eletrônicas a contratação otimiza a utilização de papel pela autarquia.

17. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Garantir que a comunicação eletrônica tenha o mesmo valor jurídico que uma correspondência física registrada, conferindo maior confiabilidade ao processo administrativo. Além disso, ajudar a evitar disputas sobre a validade da comunicação, fornecendo provas claras e rastreáveis sobre o momento e a condição do envio, o que é especialmente importante em contextos que envolvem prazos legais ou a necessidade de transparência e formalidade no relacionamento com o público, empresas ou outras entidades.

18. Documento de análise de risco e mapa de risco, se for o caso, (os quais não se confundem com a matriz de alocação de risco) ou justificativa para sua não elaboração (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Vide Adendo I - Formulário de Análise de Riscos

19. Quando houver a necessidade de solicitar Documento de Qualificação Técnica (Atestado de Capacidade Técnica), inserir a justificativa de exigência, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo

A empresa contratada deverá comprovar conhecimento técnico na prestação de serviços de envio



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

de mensagens eletrônicas registradas que garantam a emissão de prova de envio - recibo de confirmação de envio do e-mail e demais documentos anexos com validade jurídica para o CRM-SC de acordo com as especificações do objeto;

Para isso deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privada, que comprove a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste certame;

Para fins de qualificação técnico-operacional, o licitante deverá entregar, juntamente com a documentação, a comprovação de que trata este subitem; Um ou mais atestados e/ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto dessa licitação. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovação de capacidade técnica; Os períodos concomitantes serão computados uma única vez; Os atestados ou declarações de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil;

A exigência do Documento de Qualificação Técnica, no formato de Atestado de Capacidade Técnica, será solicitada apenas para as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, conforme estabelece o art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Considera-se como parcela de valor significativo aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Conforme o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a quantidade mínima exigida nos atestados de capacidade técnica será de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo. No presente caso, a exigência será de atestados comprovando o envio de, no mínimo, 1700 mensagens eletrônicas registradas, para garantir que o fornecedor possui a capacidade técnica necessária para atender à demanda do CRM/SC com qualidade e eficiência.

As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: a qualificação técnica se apresenta como necessária para a contratação, tendo a necessidade de comprovação de validade jurídica dos serviços prestados, que podem impactar diretamente nos serviços do CRM-SC. Com relação a estimativa, foi solicitado o máximo permitido pela legislação, o que seria suficiente para suprir o período de 6 meses.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

20. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A equipe de planejamento, após análise detalhada e criteriosa, declara que a solução escolhida como a contratação de empresa especializada no envio de e-mails registrados. Esta escolha foi embasada em um processo de avaliação que considerou aspectos técnicos, financeiros e operacionais. A análise comparativa de orçamentos, aliada à observação das características técnicas e à adequação aos serviços oferecidos, corroborou a viabilidade da solução eleita.

Este documento busca atender orientações da Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022 sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP [...], Manual de Política de Licitações e Contratos do CRM-SC e Lei federal nº 14.133/21, art. 18, § 1º, §2º e § 3º.

OBSERVAÇÃO: Este documento deve ser assinado via assinatura eletrônica pelo SGED ou padrão ICP-Brasil.

CAMPO EXCLUSIVO PARA A DIRETORIA ADMINISTRATIVA CRM-SC

AUTORIZADO E APROVADO PARA DESENVOLVIMENTO DE TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO

Observações/ Manifestações/Parecer

Cargo/Função: Diretora Executiva

Data:

Assinatura:

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2024

Jhonatan Gonçalves Ferreira de Souza
Assessor de Planejamento
Setor Financeiro



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Ciente e de acordo

Funcionário Manuel Gomes, **gestor** da contratação, Setor de Sindicância e

Funcionário Elaine Albino Martinho **fiscal** da contratação Setor de Fiscalização.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP 88032-005 – Florianópolis, SC (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br

Assinaturas do Documento

Código de verificação: **73YiTPRG**



Este documento foi assinado eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELAINE ALBINO MARTINHO (CPF: 027.869.879-46) em 02/01/2025 às 11:40.



LUCAS CARVALHO DOS SANTOS (CPF: 076.441.429-16) em 16/12/2024 às 10:03.



JHONATAN GONÇALVES FERREIRA DE SOUZA (CPF: 432.116.018-99) em 12/12/2024 às 18:46.

A autenticidade pode ser verificada das seguintes formas:

- Clicando no link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento/9d612cbe-eeb0-42a3-b005-8b718941f1e1>;
- Acessando o link <https://apps.crmsc.org.br/crvirtual-ged/#/validar-documento> e informando o Número do Processo **13861/2024** e o Código de Verificação **73YiTPRG**;
- Apontando a câmera para o **QR Code** localizado no canto superior direito desta página.



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Dispensa Eletrônica nº 14/2024
Processo Administrativo SGED nº 13861/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE
FAZEM ENTRE SI O CRM-SC E[RAZÃO SOCIAL]...

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Autarquia Federal, com sede na Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC 401 – Km 04 – Saco Grande – Florianópolis/SC, com CNPJ n.º 79.831.566/0001-15, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente Dr. **Marcelo Lemos dos Reis**, portador do CRM-SC nº 8310, e _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado na [Endereço] – [bairro] – [cidade/estado], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [representante/procurador], [profissão], conforme [atos constitutivos da empresa/procuração], tendo em vista o que consta no Processo nº SGED [____/202_] e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa Eletrônica nº 14/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de envio de mensagens eletrônicas registradas que garantam a emissão de prova de envio – recibo de envio do e-mail e demais documentos anexos com validade jurídica para o CRM-SC, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para envio de mensagens eletrônicas registradas para o CRM-SC.	16535	unidade	3.400	R\$ XXXX	R\$ XXXX

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência e seus adendos;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, contados a partir do dia útil seguinte à data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no item 5 e 6 do Termo de Referência, e são replicados a seguir:

Condições de execução do serviço

3.2. Os serviços de mensagem eletrônica registrada serão executados sob demanda, SEM GARANTIA DE CONSUMO MÍNIMO.

3.3. Os softwares deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa e atualizada, no idioma português, falado e escrito no Brasil, compreendendo manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

3.4. A documentação deverá ser fornecida em sua forma original, impressa ou em mídia digital, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo, mesmo que autenticadas, e deverá ser disponibilizada no site do fabricante para download.

3.5. A CONTRATADA deverá prover solução integral para o CRM-SC, sem a necessidade de investimentos adicionais na infraestrutura de rede.

3.6. A CONTRATADA deverá entregar ao CRM-SC toda a documentação referente à solução proposta para futuras manutenções/adaptações. A operação e manutenção correspondentes ao primeiro ano contratual deverão estar incluídas no valor global do serviço.

3.7. A solução ofertada deverá comprovar, no mínimo, 4 (quatro) fases do serviço: envio, recebimento pelo servidor do destinatário, caixa postal do destinatário e abertura pelo destinatário do documento enviado.

3.8. A solução ofertada deverá prover suporte à certificação digital para assinatura digital e criptografia de conteúdo.

3.9. A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade de autenticação futura (por período mínimo de 10 anos) dos documentos e respectiva autoria, provando a originalidade e autenticidade do conteúdo - inclusive seus anexos enviados e recebidos, sem qualquer custo adicional.

3.10. A solução deve permitir a conversão automática e a entrega dos documentos anexados aos e-mails e/ou ofício em formato PDF.

3.11. A solução deve fornecer prova de data/hora de envio e entrega baseada em registros coletados em centros especializados e acreditados (time stamp), nacional ou internacional.

3.12. A solução deve possuir suporte à utilização de chave de 128 bytes para garantia de autenticidade de conteúdo (hashing).

3.13. A solução deve possuir suporte à criptografia para os e-mails, ofícios e arquivos anexados com chaves próprias do autor.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.14.** A solução deve comprovar a entrega (recibo) sem requerer qualquer ação do destinatário/recebedor (não repúdio).
- 3.15.** A solução deve permitir a conversão e entrega dos documentos anexados aos e-mails e/ou ofício em formato ZIP.
- 3.16.** Os documentos comprobatórios (recibos) deverão conter a trilha do caminho eletronicamente percorrido pelo documento enviado, inclusive o endereço IP da máquina em que foi aberto o e-mail de forma a permitir auditoria e verificações posteriores.
- 3.17.** A solução deve permitir o envio de um único documento a múltiplos destinatários, sendo que os recibos de envio e entrega deverão estar consolidados em um único documento de retorno (AR Digital).
- 3.18.** A solução deve permitir a limpeza dos ‘metadados’ dos arquivos anexados, de modo a proteger informações internas.
- 3.19.** Os comprovantes de envio de e-mails deverão ter como idioma principal a língua portuguesa, sendo possível a mudança para outros idiomas em caso de correspondência internacional.
- 3.20.** A solução ofertada deve oferecer suporte (com indicadores do envio) e textos indicativos em outros idiomas, sendo requisitos mínimos: o Inglês, o Espanhol, o Francês e o Alemão.
- 3.21.** A solução deve possuir a opção por receber os comprovantes (recibos) retornados do destinatário também “registrados”, sem a necessidade de aquisição/contratação do serviço por parte do destinatário
- 3.22.** A solução deve possibilitar a implantação do selo digital do CRM-SC, caso necessário, nos serviços de e-mails registrados.
- 3.23.** A solução deve possuir capacidade automática de salvar os recibos em pastas pré-definidas, de modo a facilitar a busca e a recuperação deles.
- 3.24.** A solução não poderá reter cópia dos documentos eletrônicos, de modo que seja mantida a confidencialidade e a privacidade dos documentos.
- 3.25.** O acesso ao serviço deverá possuir a facilidade de acesso via WEB, independentemente do programa ou a versão do programa navegador.
- 3.26.** No ambiente Web deve ser disponibilizado um cliente de acesso à plataforma que permita a utilização das funcionalidades existentes no ambiente interno do CRM-SC.
- 3.27.** Envio de arquivo. A ferramenta deverá possuir – de forma nativa e integrada – funcionalidade que permita o envio de arquivos entre 3 e 200 Megabytes de tamanho, de forma transparente ao usuário final e de forma a não onerar os circuitos de transmissão de dados quer sejam do CRM-SC quer sejam do destinatário da mensagem com arquivo. Tal funcionalidade deve implementar protocolo específico de transmissão de arquivos grandes – SFTP – e manter integras as demais funcionalidades da plataforma.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 3.28.** A solução deve operar com todas as funcionalidades, independentemente do sistema operacional e do programa de correio eletrônico do destinatário, suportando nativamente todas as funções do ambiente de Correio Eletrônico em utilização pelo CRM-SC.
- 3.29.** A solução deverá ser implantada sem que haja interferência no desempenho e segurança da rede de comunicação do CRM-SC.
- 3.30.** Todos os softwares necessários à prestação dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada, bem como a sua adequação para os padrões e funcionalidades requeridos pelo CRM-SC.
- 3.31.** Todos os softwares necessários à prestação do serviço deverão estar com suas versões atualizadas e disponíveis para o CRM-SC pela empresa contratada em até 30 (trinta) dias corridos, a partir do lançamento oficial da nova versão.
- 3.32.** Deve possuir instalação simples de um “plug-in” no remetente – nenhum software adicional é necessário no destinatário.
- 3.33.** A solução deve estar integrada ao CRM-SC para envio de notificações de autuação, penalidade, ofícios e demais documentos necessários.
- 3.34.** A solução deve fornecer prova da hora oficial do envio e do recebimento da mensagem, utilizando para tal o Relógio Atômico.
- 3.35.** A solução de mensageria eletrônica deverá ser compatível e integrável à plataforma de correio eletrônico usada pelo CRM-SC (Zimbra versão 8.8.15 ou outro que vier a substituí-lo).
- 3.36.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção da solução de envio de mensagens registradas.
- 3.37.** A CONTRATADA deve prestar suporte técnico capacitado a resolver qualquer problema identificado durante a prestação do serviço.
- 3.38.** A CONTRATADA deverá realizar atendimento em português por meio de e-mail ou acesso remoto.
- 3.39.** A solução proposta é baseada em um botão, plugin, instalado no software de correio eletrônico utilizado pelo CRM-SC (Zimbra versão 8.8.15 ou outro que vier a substituí-lo). Com esse plugin, o usuário marcará a mensagem eletrônica desejada para que seja rastreada e que possua o comprovante de recebimento. Essa solução não necessita de qualquer capacitação por ser um procedimento trivial com baixíssimo nível de complexidade.
- 3.40.** As licitantes deverão estar capacitadas a comercializar e prestar intermediação de suporte com o licenciamento solicitado, prover documentação técnica do projeto de implantação, consultoria técnica, relatórios com análises de envios de mensagens eletrônicas com sistema de bilhetagem para prover informação de faturamento transparente ao CRM-SC.
- 3.41.** A licitante deverá estar preparada a evitar, ou reduzir drasticamente, a interrupção dos serviços contratados.
- 3.42.** As licitantes declaram ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.43. Toda a implementação do objeto deverá estar amparada com base nas boas práticas e políticas definidas pela empresa desenvolvedora.

3.44. A solução desejada deverá ser composta por licenciamento por quantitativo de mensagens enviadas com o uso concomitante com a ferramenta zimbra versão 8.8.15 ou outro que vier a substituí-lo. A solução deverá fornecer suporte permanente ao serviço a atualizações de segurança pertinentes durante toda a contratação.

3.45. As licitantes deverão estar capacitadas a prestar suporte especializado e/ou a revender o licenciamento da desenvolvedora RPost do Brasil ou empresa concorrente que forneça serviço similar com suporte e favorecer a instalação da ferramenta no ambiente do CRM-SC, prover documentação técnica do projeto de implantação, treinamento prático para equipes, prover suporte remoto e presencial, atualização de software, consultoria técnica, relatórios com análises de incidentes, conforme especificados nos estudos preliminares;

3.46. A CONTRATADA deve garantir que a solução possui validade jurídica;

3.47. A solução deverá integrar com o Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – SGED do CRM-SC;

3.48. As contratadas deverão se auto declarar capacitadas a executarem os serviços solicitados por possuírem em seus quadros de funcionários pessoas com as certificações apropriadas para planejar, instalar, executar e oferecer suporte técnico especializado.

Execução do objeto

3.49. A partir da assinatura do Instrumento Contratual a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para informar a equipe técnica do CRM-SC o procedimento de instalação do sistema e abertura de chamados técnicos relacionados produto;

3.50. A Contratada deverá possuir total domínio, conhecimento técnico e operacional do objeto;

3.51. A execução dos serviços será iniciada considerando os dispostos acima, sem prejuízo de qualquer vantagem oferecida pelo fabricante da solução;

3.52. Até o 5º (quinto) dia útil após a execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará relatório com a quantidade de e-mails registrados enviados e entregues ao destinatário, com informações pertinentes à fiscalização contratual;

3.53. A contratada deverá informar a Contratante os meios formais para abertura de chamados técnicos.

Modelo de gestão do contrato

3.54. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.55. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.56. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.57. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

Fiscalização

3.58. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato **Elaine Albino Martinho** - Colaboradora do Setor de Fiscalização (**e-mail: fiscalizacao01@crmsc.org.br**), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

3.59. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.60. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.61. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.62. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.63. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.64. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

3.65. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.66. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

Gestor do Contrato



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crmsc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

3.67. O gestor do contrato, **Manuel Gomes** – Colaborador do Setor de Sindicância, (e-mail: **sindicancia02@crmsc.org.br**), coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

3.68. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.69. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.70. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.71. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

3.72. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);

3.73. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)** a serem pagos conforme as definições dos critérios de medição e pagamento, de que trata o item 7 do referido Termo de Referência e que serão reproduzidos na Cláusula 6ª deste Termo de Contrato;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Do recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133](#), de 2021 e Arts. 22, X e 23, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e caráter administrativo. (Arts. 22, X e 23, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.4.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.4.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.4.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.4.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

6.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.12.1. o prazo de validade;

6.12.2. a data da emissão;

6.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.12.5. o valor a pagar; e

6.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

6.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

6.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

6.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

6.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

Prazo de pagamento

6.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

6.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.22. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

6.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do atraso nos pagamentos

6.26. Na forma da Lei, a CONTRATADA tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso imputável, exclusivamente, à ADMINISTRAÇÃO – nos termos do art. 15 da Lei nº 10.192/2001 e da Lei nº 14.133/2021;

6.27. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CRM-SC encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples;

6.28. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso
--

6.29. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da



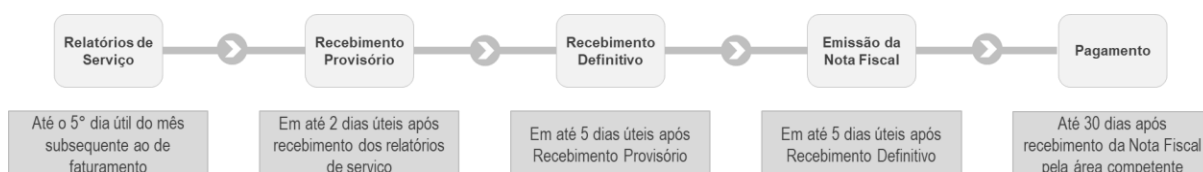


CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa da repactuação de preços dos contratos;

6.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.31. No infográfico exemplificativo abaixo apresentamos um resumo das etapas de recebimento do objeto (e/ou de suas parcelas), incluindo os prazos estimados para execução das tarefas:



6.32. Os prazos listados são meramente exemplificativos, podendo variar de acordo com a complexidade do objeto e com definições legais e normativas vigentes;

6.33. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordado no contrato;

6.34. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente;

6.35. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CRM-SC, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

6.36. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRM-SC poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

6.37. As multas previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas sem prejuízo da cobrança de eventuais lucros cessantes e/ou danos emergentes, causados pela Contratada, a serem apurados pela Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá a exigência de cláusula de reajuste dos preços, no período de vigência da contratação;

7.2. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

7.3. Os preços dos serviços, desde que observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

reajustados utilizando-se a variação acumulada do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI) ocorrido no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$
Onde: Pr = preço reajustado, ou preço novo; P = preço atual (antes do reajuste); V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O contratado poderá solicitar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato sempre que houver alteração das condições inicialmente pactuadas, que resulte em onerosidade excessiva ou desequilíbrio econômico-financeiro;

8.2. A administração pública deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do pedido formalizado pelo contratado;

8.3. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória que justifique a necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, incluindo, mas não se limitando a planilhas de custos, notas fiscais e relatórios financeiros;

8.4. A administração pública analisará o pedido e, se for o caso, adotará as medidas necessárias para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, podendo, inclusive, proceder à revisão dos preços contratados ou à concessão de prorrogação de prazos.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (art. 92, XVI, da Lei n.º 14.133/2021);
- 9.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.10.1.** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 9.11.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que compete à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

9.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve **cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Aviso de Dispensa e de todos seus anexos**, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

10.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- 10.7.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei 14.133/2021);
- 10.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO E SEGURANÇA DE DADOS

11.1. Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC); em especial atenção à Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e à Política de Segurança da Informação e Comunicações do CONTRATANTE;

11.2. A Contratada deverá tratar como confidenciais e zelar pelo sigilo de todos os dados, informações ou documentos que tomar conhecimento em decorrência da prestação dos serviços objetos destas contratações. Além disso, deverão submeter-se às normas e políticas de segurança do CRM-SC, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

11.3. A Contratada deverá comprometer-se, por si e por seus funcionários, em documento formal, a aceitar e aplicar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do CRM-SC, inclusive com a assinatura do **Anexo II – Termo de Sigilo e Confidencialidade**;

11.4. A Contratada deverá comunicar ao CRM-SC, com a antecedência mínima necessária, qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionários envolvidos diretamente na execução do CONTRATO, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso as instalações e recursos do CRM-SC porventura colocados à disposição para realização dos serviços contratados;

11.5. A Contratada deverá adotar critérios adequados para o processo seletivo de profissionais que irão atuar diretamente na execução do OBJETO, com o propósito de evitar a incorporação de perfis que possam comprometer a segurança ou credibilidade do CRM-SC;

11.6. A Contratada deverá dispor de plano de comunicação de incidentes, devendo a Contratada informar imediatamente ao CRM-SC todos os incidentes de segurança da informação ao qual venha tomar conhecimento durante a execução do objeto. Serão considerados os eventos não previstos ou não desejados, bem como qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas que tenham ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente de dolo, que acarretem dano à confidencialidade, disponibilidade, integridade ou autenticidade dos dados do CRM-SC;

11.7. A Contratada compromete-se a preservar os dados do CRM-SC aos quais venham a ter acesso, protegendo-os contra acessos indevidos e abster-se-ão de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados sem o consentimento explícito do CRM-SC, devendo informar, imediatamente e formalmente, qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso aos dados;





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

11.8. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

11.9. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas, órgãos, entidades ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou manifestamente previstas neste instrumento contratual;

11.10. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por inobservância à LGPD no caso de causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual.

11.11. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CRM-SC, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e cópia do documento de identificação.

11.12. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os seus procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CRM-SC.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CRM-SC, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais sob seu controle, bem como situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, devendo adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO OBJETO

13.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 14 (quatorze) dias;
 - (2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei);

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas;

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.7. O contrato poderá ser extinto:

16.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

16.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos itens orçamentários: 6.2.2.1.1.33.90.39.045 - AQUISIÇÃO DE SISTEMAS/PROGRAMAS (SOFTWARE) DE INFORMÁTICA do Orçamento do CRM-SC para o exercício de 2024;

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

19.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO (art. 92, §1º)

21.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis/SC, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir os litígios que decorrerem da





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2024.

Representante legal do CRM-SC

Representante legal do CONTRATADO



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

ANEXO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Proposta para o CRM-SC: Dispensa Eletrônica nº 14/2024

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para envio de mensagens eletrônicas registradas para o CRM-SC.	3.400	R\$	R\$

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a prestação dos serviços, objeto desta licitação e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante Legal da Empresa que irá assinar o Termo de Contrato:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
C.P.F.	
Estado civil	
Profissão	
Fone	
E-mail	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

Dados do Preposto da Empresa:

Nome	
Cargo	
Fone	
E-mail	

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA é de ____ (_____) dias, contados da data de abertura da apresentação da proposta. (Não poderá ser inferior a 60 dias).



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

O **PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO**: **Imediato**, contados da data da assinatura/do recebimento do(s) Contrato(s)/ou outro(s) instrumento(s) hábil(eis).

(Localidade) _____, ____ de _____ de 2024.

(Representante Legal)

Observação: Emitir em papel que identifique o licitante.



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br



ANEXO IV – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO DA CONTRATADA], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [xxx], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente **EMPRESA RECEPTORA**, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente de trabalho do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina – CRM-SC, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

O objetivo deste Termo de Sigilo e Confidencialidade é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do CRM-SC reveladas à **EMPRESA RECEPTORA** durante vistoria, execução do contrato ou qualquer outra atividade que envolva o acesso às instalações do CRM-SC.

A expressão “informação restrita” abrangerá toda informação escrita, oral, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros.

A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do CRM-SC, das informações restritas reveladas.

A **EMPRESA RECEPTORA** compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, com objetivo diferente daquele para o qual a empresa foi contratada em decorrência da **DISPENSA ELETRÔNICA nº 14/2024**, as informações restritas reveladas.

A **EMPRESA RECEPTORA** deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos na execução do contrato referido no parágrafo anterior, devendo notificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

A **EMPRESA RECEPTORA** possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

A **EMPRESA RECEPTORA** obriga-se a informar imediatamente o CRM-SC qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRM-SC

A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do CRM-SC, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o CRM-SC e a **EMPRESA RECEPTORA**, sem ônus para o CRM-SC. Nesse caso, a **EMPRESA RECEPTORA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CRM-SC, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do CRM-SC.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a **EMPRESA RECEPTORA** assina o presente termo através de seus representantes legais.

Florianópolis, xx de xxxxx de 2024.

EMPRESA RECEPTORA



CRM-SC

Rodovia José Carlos Daux, nº 3890, SC-401, Km 4, Bairro Saco Grande,
CEP: 88032-005 – Florianópolis/SC – (48) 3952-5000 | www.crm-sc.org.br